



DECRETO Nº 11.546, DE 15 DE ABRIL DE 1999.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA LEI Nº 5.317 DE 24 DE DEZEMBRO DE 1996, QUE VERSA SOBRE A EXPLORAÇÃO DE PUBLICIDADE EM VEÍCULOS TÁXIS NO MUNICÍPIO DE SOROCABA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RENATO FAUVEL AMARY, Prefeito do Município de sorocaba no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, DECRETA:

Art. 1º - Os permissionários dos serviços de Táxi do Município de Sorocaba poderão explorar publicidade nos veículos cadastrados no sistema.

Parágrafo Único - A publicidade deverá obedecer as normas estabelecidas neste decreto, as determinadas por Portaria do Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba - Urbes, as estabelecidas pelo Código de Transito Brasileiro e Resoluções do CONTRAN.

Art. 2º - Os espaços para utilização ou exploração de publicidade nos veículos autorizados, serão exclusivamente nas portas dianteiras e ou em painel fixado sobre o teto do veículo.

§ 1º A publicidade sobre o teto do veículo será afixada, obrigatoriamente, em equipamento adequado, luminoso ou não, o qual deverá atender os mínimos requisitos:

- a) o modelo, características técnicas e respectivos elementos descritivos e gráficos deverão ser objeto de aprovação da URBES - Diretoria de Transporte/Departamento de Fiscalização.
- b) o Equipamento deverá ser afixado no sentido longitudinal do veículo (em formato de triângulo), com publicidade nas faces laterais.
- c) o Equipamento deverá ter altura máxima de 35 (trinta e cinco centímetros), não ultrapassando as extremidades do teto do veículo, a ser constituído de material resistente, fixado diretamente na carroceria ou através de suporte, em posição que não impeça ou dificulte a visualização do dispositivo de identificação do TÁXI.

§ 2º - A publicidade nas partes laterais do veículo poderá ser feita através de adesivo e deverá estar contida numa área de até 1.500 cm² (um mil e quinhentos centímetros quadrados), em cada lado do veículo, e afixada em local previamente aprovado pela URBES - Diretoria de Transporte/Departamento de Fiscalização.

Art. 3º - Toda publicidade deverá ser previamente autorizada pela URBES. A autorização

deverá ser solicitada através de ofício dirigido ao Presidente da Urbes e conter as seguintes informações:

- a) Nome do anunciante;
- b) Produto e ou serviço objeto do anúncio;
- c) Tempo de exposição;
- d) Desenho ou croqui do anúncio, com as respectivas medidas;
- e) Relação dos veículos (táxis) a ser veiculado o anúncio.

Art. 4º - É vedada a publicidade que atende contra a moral e os bons costumes e que transgrida o disposto na Lei nº 5.317, de 24 de dezembro de 1996.

Art. 5º - A publicidade, que trata o artigo 1º, poderá ser veiculada diretamente pelo permissionário do serviço e a contratante, ou através da intermediação de terceiros, sejam eles profissionais autônomos ou Empresas da área de propaganda/publicidade.

Art. 6º - A publicidade, que trata o artigo 1º, estará sujeita ao pagamento de uma Taxa Anual de Anúncio, a ser recolhida aos cofres da URBES, antes da colocação do anúncio e após a sua devida aprovação, mencionada no artigo 3º deste.

§ 1º - O valor da taxa será de 20 (vinte) UFIR e será cobrado por anúncio veiculado.

§ 2º - A taxa será devida integralmente, ainda que a publicidade seja explorada ou utilizada em parte do período.

Art. 7º - Ao infrator das obrigações deste decreto ou das instruções normativas e portarias baixadas, será imposta multa de valor equivalente a 20 (vinte) UFIR, aplicada em dobro em caso de reincidência, sem prejuízo das medidas tendentes à remoção e apreensão da publicidade irregularmente instalada.

Art. 8º - Os casos omissos, bem assim como eventuais recursos, serão apreciados e decididos pela Presidência da URBES.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 15 de abril de 1999, 345º da Fundação de Sorocaba.

RENATO FAUVEL AMARY
Prefeito Municipal

JOSÉ DOMINGOS VALARELLI RABELLO
Secretário dos Negócios Jurídicos

MARIA APARECIDA RODRIGUES
Chefe da Divisão de Protocolo Geral